



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº 07/2026

**DISPÕE, SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: Ozângela Maria Vieira Câmpelo-PRTB: A Comissão em reunião na forma estabelecida no artigo 56, incisos I, II e III do Regimento Interno da casa e após análise sobre o Projeto de Lei nº 003/2026 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão do reajuste do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pentecoste e dá outras providências.

ASSIM EXARAM A SEU PARECER:

Verifica-se da presente proposição, que em face da apresentação do Projeto de Lei nº 003/2026 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão do reajuste do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pentecoste e dá outras providências.

Visando a necessidade de ajuste nas Leis Municipais, em conformidade com a Constituição Federal, a análise será centrada na conformidade do projeto com a Constituição Federal de 1988, buscando embasamento nos princípios e normas que garantem embasamento e segurança jurídica para aprovação do Projeto em análise.

O Projeto de Lei ora analisado visa adequar a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pentecoste ao reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, sendo uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação, respeitando os princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, estando plenamente em conformidade com a Constituição Federal.

Concluimos que o presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento interno, não vislumbrando qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis à aprovação da constitucionalidade da matéria, sem nenhuma restrição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, aos 20 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão

Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão

Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão

João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão